

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF. E CCJ
Em, 11 / 10 / 07
Francisco Pinheiro Lima
Assessoria da Presidência

1100
Em 10 / 10 / 07
W

MENSAGEM N.º 129 / 2007

Brasília, 09 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o repasse de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, preferencialmente, para os catadores de resíduos sólidos da Cooperativa Reciclo, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II.

A presente proposta justifica-se por enquadrar-se no perfil dos Projetos Habitacionais, que é uma das prioridades do Governo do Distrito Federal.

Convém, preliminarmente, expor alguns dados históricos a respeito do assunto.

A grave crise social existente no nosso país, que tem uma das piores distribuições de renda do mundo, tem levado um número cada vez maior de pessoas a buscar a sua sobrevivência através da catação de materiais recicláveis existentes nas ruas, lixões e aterros de lixo.

Durante muitos anos, o trabalho que eles desenvolviam não era reconhecido pela sociedade. Além disso, diversos administradores públicos tinham os catadores de materiais recicláveis como inimigos do sistema de limpeza urbana, por causarem problemas para a coleta de lixo e provocarem desordem urbana, fruto da utilização do espaço público para segregação e armazenamento dos materiais.

Com a organização da atividade essa situação começou a se reverter e aos poucos os catadores passaram a conquistar mais espaços e a ganhar mais visibilidade.

De trabalhadores anônimos da limpeza urbana a parceiros estratégicos de programas de coleta seletiva de materiais recicláveis. Essa mudança só foi possível por uma nova ótica sobre o papel do catador, mormente, reconhecido pelo Governo do Distrito Federal, como fruto de relevantes serviços que eles vêm prestando ao longo de décadas.

de
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 557 / 2007
Fls. N.º 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 10/10/07 às 15h00
8
23-243-7
Assinatura Placido

O trabalho dos catadores nas cidades brasileiras teve início muito antes da tomada de consciência ambiental, largamente difundida na década de 80. As ações originais surgiram como uma estratégia de sobrevivência. Hoje em dia, além da motivação ligada à fonte de renda, eles também são considerados agentes ambientais, colaboradores diretos dos sistemas de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Um dos grandes ganhos dessa categoria foi a criação em 1988 do Fórum Nacional do Lixo e Cidadania, constituído por diversas instituições. Os principais objetivos do Fórum eram: retirar crianças do trabalho no lixo e colocá-las na escola, ampliar a renda famílias que vivem da catação e erradicar os lixões.

Outra grande conquista ocorreu em 2002 com o reconhecimento, pelo Ministério do Trabalho e Emprego da categoria profissional – Catadores de Materiais Recicláveis.

As formas de organização mais comuns dessas organizações são a associação e a cooperativa. A principal diferença entre a cooperativa e a associação é o fato da cooperativa ser uma sociedade de fins econômicos, enquanto a associação não tem fins econômicos.

A formação de uma cooperativa ou de uma associação requer um tempo mínimo para a maturação de idéias e conhecimento de seu modo de funcionamento. A constituição do grupo vai além da simples formalização jurídica, devendo ser encarada como um processo.

O catador acostumado a trabalhar de forma autônoma e muitas vezes indisciplina, levará tempo para assimilar o significado de estar associado em grupo. Este processo de adaptação deve ser lento e amplo, respeitando os tempos de compreensão e avaliação das pessoas.

Nesse sentido é fundamental que o poder público, ou demais entidades envolvidas acompanhe todo o processo de formação do grupo e ofereça suporte a essas Organizações.

A opção do Governo do Distrito Federal por essa Cooperativa se deu porque os moradores estão vivendo em barracos de madeira velha, cobertos por plástico e embaixo de rede de alta tensão, incorrendo em perigo constante de vida, além da situação caótica, pela quantidade de crianças, adolescentes grávidas e por tratar-se de famílias de trabalhadores de que estão absolutamente excluídas da sociedade, como também, por fazerem trabalho essencial para o futuro do planeta Terra, que é a seleta de resíduos sólidos para reciclagem.

O Projeto visa dar sustentabilidade a essas comunidades, por intermédio de parcerias estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, utilizando seus produtos, com a ajuda dos parceiros, entre eles, e o GDF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 557 / 2007
Fis. N.º 02 BIA

O Distrito Federal participará como parceiro da CEF nesse empreendimento, cedendo os terrenos a fim de que o Projeto seja implantado.

Além dos ganhos sociais, implícitos no Projeto, trará ao GDF grande visibilidade, pois o mesmo concorrerá ao prêmio das Melhores Práticas a nível nacional e internacional.

Cabe lembrar que a CAIXA já ganhou o prêmio nacional e internacional com a Cooperativa Dimensão, e agora tentará com esse novo Projeto.

Assim, o GDF estará, também, concorrendo a esse prêmio muito importante, ao mesmo tempo, contribuindo com a diminuição do déficit habitacional, com solução inovadora e arrojada para erradicar o problema crucial do país: a casa própria.

Estará, também, dando dignidade àqueles que estão à margem da sociedade.

Cumpramos ressaltar que a decisão de participar desse projeto foi proveniente de uma reunião do Excelentíssimo Senhor Governador José Roberto Arruda com a Presidente da Caixa Econômica Federal e outras autoridades presentes.

Por fim, solicitamos que o presente projeto tramite em caráter de urgência, nos termos do Art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados, expressões de meu elevado apreço.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl N.º 557 / 2007
Fis. N.º 03 BTA

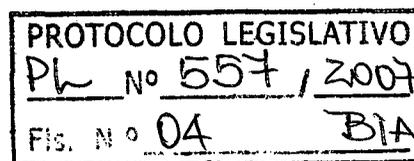
PROJETO DE LEI N.º PL 557 /2007

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza Doação de 54 (cinquenta e quatro) Lotes, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo II, preferencialmente, aos Catadores de Resíduos Sólidos da Cooperativa Reciclo devidamente habilitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o desenvolvimento de ações e aporte de Contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução n. 518 de 07 NOV 06, publicada no D.O.U. em 20 NOV 06 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a doar, preferencialmente, aos catadores de resíduos sólidos da Cooperativa Reciclo, localizada no Riacho Fundo II, 54 (cinquenta e quatro) lotes na Região Administrativa do Riacho Fundo II, onde serão construídas unidades habitacionais por intermédio do Programa Carta de Crédito – **Recursos FGTS – Operações Coletivas.**



§1º Os lotes de que trata o *caput*, ficam situados nos endereços abaixo relacionados:

Quadra	Conjunto	Lotes
QN 12 C	06	01 a 18
QN 12 C	07	01 a 18
QN 12 C	08	01 a 18

§2º A doação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, preferencialmente, aos catadores de resíduos sólidos que estiverem devidamente identificados e habilitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§3º A doação se efetivará após observado os preceitos contidos na Lei Orgânica do Distrito Federal a respeito do assunto, bem como as disposições da Lei n. 3.877/06.

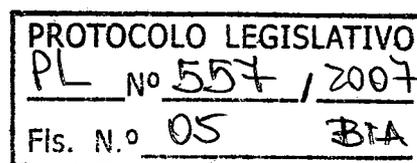
Art. 2º Os lotes constantes desta Lei são caracterizados como programa de baixa renda.

Art. 3º Fica proibido distribuição de lote a quem já tenha sido beneficiado por qualquer programa habitacional do Distrito Federal, mesmo aqueles que já tenham transferido a terceiros, seja a que título for, os seus direitos de posse, salvo as exceções previstas no Parágrafo Único do Art.4º da Lei n. 3.877/06.

Art. 4º As ações necessárias para construção das unidades habitacionais para atendimento aos catadores estabelecidos no §2º, do Art. 2º, serão implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução no 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução n. 518/06 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 5º Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

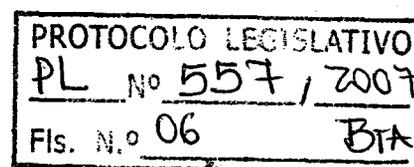
§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.



Art. 6º A Participação do Distrito Federal dar-se-á mediante a doação do terreno e recursos financeiros, que consistirão na sua contrapartida, sendo que o valor dos recursos do FGTS somente serão liberados após o aporte desses recursos na obra.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado



OFÍCIO

N.º 2888/2007- GAB/SEDUMA

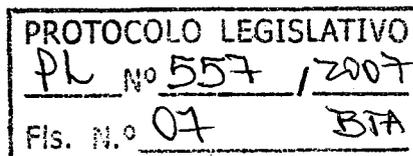
Brasília, 08 de outubro de 2007.

Senhor Secretário,

Encaminho, em anexo, mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei que autoriza o repasse de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, preferencialmente, para os catadores de resíduos sólidos da Cooperativa Reciclo, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II, para conhecimento, assinatura e envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,


CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado



À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo
NESTA

BRASÍLIA PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE